



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 03/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, ERICSON CARLOS DIEGO BESERRA SANTOS, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 03/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003188/2023-49, RESOLVE nomear MONALISA DA FONSECA BARBOSA, portadora do CPF nº 071.994.774-06, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 04/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003195/2023-54, RESOLVE nomear BARBARA AMARAL COSTA MACHADO, portadora do CPF nº 092.461.514-10, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 05/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003199/2023-43, RESOLVE nomear ALYCE DE CARVALHO BOTELHO, portadora do CPF nº 115.350.724-23, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 06/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003172/2023-93, RESOLVE nomear MARCIELLY MARQUES DE FARIAS SILVA, portadora do CPF nº 111.064.364-07, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 07/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear LUIZ FERNANDO MAIA BARBOSA, portador do CPF nº 126.754.434-17, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 08/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003150/2023-08, RESOLVE nomear ANA CAROLINA FERRAZ BUARQUE, portadora do CPF nº 109.636.144-28, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 09/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1306.0000027/2023-32, RESOLVE nomear GIOVANNA DANTAS MANEGHINI, portadora do CPF nº 095.225.924-98, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de



Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 10/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear LARA CAMILA PONTES DE MELO GUIMARÃES, portadora do CPF nº 115.975.954-54, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004659/2024-83

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004651/2023-11

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004657/2024-40

Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 03 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000201-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a finalização da presente Notícia de Fato com a consequente instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017. Após, oficie-se a Procuradoria-Geral do Município de União dos Palmares.

Proc: 01.2023.00001755-5.

Interessado: GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Gaeco, precedido de traslado



à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 01.2023.00003099-1.

Interessado: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Notitia criminis.

Assento 003/2023/CSMP. Independência de instâncias civil e criminal.

Existência de elementos mínimos a ensejar investigação. Pela designação de Promotor de Justiça". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 01.2023.00003443-2.

Interessado: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2023.00004756-0.

Interessado: E-mail da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - anônima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2023.00007632-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00007633-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00007683-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00010352-5.

Interessado: Yuri Meireles da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 17, evoluam os presentes autos à lotação SAJMP da NF nº 01.2023.00001770-0, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00000016-8.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior de Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc:02.2023.00010644-4.

Interessado: Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 44/45, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010671-1.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 13/14, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2024.00000028-0.
Interessado: 17ª Vara Cível Estadual/Fazenda Estadual.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Autue-se e Registre-se. Após, à douda Assessoria Técnica da PGJ.

GED: 20.08.0284.0003221/2024-28
Interessado: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
Assunto: Solicitação de registro de candidatura para formação de lista tríplice
Despacho: À Comissão Eleitoral prevista na Resolução CPJ nº 30/2023 e instituída pela Resolução CPJ nº 31/2023.

GED: 20.08.0284.0003172/2023-93
Interessado: VICENTE FELIX CORREIA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003150/2023-08
Interessado: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003188/2023-49
Interessado: KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003195/2023-54
Interessado: VALTER JOSE DE OMENA ACIOLY
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003199/2023-43
Interessado: DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001061/2024-93
Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se o interessado, em seguida, encaminhe-se à DRH para as anotações de estilo.

GED: 20.08.0284.0003213/2023-53
Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se o interessado, em seguida, encaminhe-se à DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 3 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003163/2023-45
Interessado: CNPG.



Assunto: Proposição CNMP n. 1.01082/2023-86.

Despacho: Ao considerar o julgamento da Proposição CNMP n. 1.01082/2023-86, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003071/2023-07

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00922/2023-01. Proposta de Resolução. Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003139/2023-14

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01065/2017-37. Proposta de Recomendação. Atuação dos membros do Ministério Público na responsabilização civil e penal de advogados públicos ou privados emissores de pareceres técnicos.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003081/2023-28

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite.

Despacho: Ao considerar a perda do objeto, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003043/2023-84

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Inadequação da promoção de militares investigados por suposto crime de homicídio em Alagoas.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas e o envio de informações ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003056/2023-24

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00917/2023-35. Proposta de Resolução. Institui a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP) e dá outras providências.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 3 de janeiro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 20, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
MONALISA DA FONSECA BARBOSA	1ª Procuradoria de Justiça Cível
BARBARA AMARAL COSTA MACHADO	4ª Procuradoria de Justiça Cível
ALYCE DE CARVALHO BOTELHO	10ª Procuradoria de Justiça Cível
MARCIELLY MARQUES DE FARIAS SILVA	6ª Procuradoria de Justiça Cível
ANA CAROLINA FERRAZ BUARQUE	3ª Procuradoria de Justiça Cível
GIOVANNA DANTAS MANEGHINI	5ª Procuradoria de Justiça Criminal
LARA CAMILA PONTES DE MELO GUIMARAES	9ª Procuradoria de Justiça Cível
LUIZ FERNANDO MAIA BARBOSA	Promotoria de Justiça de Maravilha

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0001133-43.2023.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 23 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0709603-03.2015.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 25 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 23, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Mata Grande, para funcionar no Processo nº 0099277-77.2008.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 24, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004389/2023-04, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor JOSÉ MARIA MATIAS FERREIRA, Agente de segurança do Ministério Público, 30 (trinta) dias de Licença médica, correspondente ao período de 29 de agosto a 27 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 25, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004581/2023-58, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ALEXANDRA BEURLIN, Promotora de Justiça da 11ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 27, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, Promotora de Justiça da 2ª PJ de União dos Palmares, referentes ao mês de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 28, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Penedo, referentes ao mês de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 29, DE 3 DE JANEIRO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora DILMA ALVES DE QUEIROS, Diretora da Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, referentes ao mês de janeiro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 30, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, Promotora de Justiça da 12ª PJC, referentes ao mês de fevereiro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO RIO LARGO	 06 e 07	 1ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JANEIRO ARAPIRACA	 06 e 07	 10ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro	JANEIRO SANTANA DO IPANEMA	 06 e 07	 4ª PJ: Dr. Kleytione Pereira Sousa



Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	06 e 07	Dra. Ariadne Dantas Meneses
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	PORTO CALVO	06 e 07	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

Promotorias de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos da resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF n. 01.2023.00003892-8, que noticia suposta irregularidade no desligamento de servidor público. Despacho: Arquivo esta notícia de fato e informe que contra esta decisão cabe recurso no prazo de 10 dias.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001528-0

PORTARIA Nº 0219/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter chegado a esta Promotoria Especializada, através de ofício emitido pelo juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a informação de suposta desídia da autoridade policial titular do 3º Distrito Policial da Capital consistente do descumprimento de ordem judicial para o envio de Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que, com base nos dados acostados, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002712-0, no bojo a qual foram confeccionados os ofícios nº 0431/2023/62PJ-Capit, 0432/2023/62PJ-Capit e 0433/2023/62PJ-Capit, os quais foram encaminhados à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, à Delegacia do 3º Distrito Policial da Capital e à Delegacia Geral da Polícia Civil, respectivamente;

CONSIDERANDO que, quanto à Corregedoria Geral, foi solicitada a apuração dos fatos por meio do procedimento pertinente, o que resultou na instauração da Investigação Preliminar nº 0128-2023-CPJ em 06/06/2023, conforme despacho nº 0332/2023 juntado nos autos, a qual, até o momento, não teria sido finalizada;

CONSIDERANDO que a robusta resposta enviada pelo Delegado titular do 3º DPC esclarece que o Inquérito em testilha teria sido concluído no dia 23 de março de 2022, enviado ao Judiciário no dia posterior, a fim de que fosse juntado nos autos do Processo nº 0700209-21.2022.8.02.0067, mas que, ao invés de ser despachado para a 3ª Vara Criminal, na qual o processo tramita, teria sido despachado, através do próprio Judiciário, eletronicamente, de forma equivocada, ao Juizado de Violência Doméstica/Familiar;

CONSIDERANDO que a autoridade policial ainda acrescentou que o procedimento inquisitorial conduzido pela Delegacia de Polícia do 3º DPC teria sido feito de forma correta, de modo que aquela autoridade policial só teria tomado conhecimento de tais alegações após o recebimento do ofício emanado desta Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a resposta enviada pela Delegacia Geral, no que diz respeito à melhoria da sistemática utilizada visando ao eficaz cumprimento de ordens judiciais por parte de servidores da Polícia Civil de Alagoas resultou na instauração do Processo Administrativo nº E:20105.000013151/2023;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002712-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Remessa de ofícios à 3ª Vara Criminal da Capital e à Corregedoria da Polícia Civil para a remessa das informações aportadas atinentes ao feito, bem como, à Delegacia Geral, requisitando-se o envio de cópia integral do Processo Administrativo nº E:20105.000013151/2023, para fins de acesso a informações atualizadas contidas no feito;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Karla Padiha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000036-4

PORTARIA Nº 0228/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.R.S.O. alegou, em sede audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0725948-97.2022.8.02.0001, ter sido vítima de suposta violência e abuso de autoridade perpetradas por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 29 de julho de 2022, no bairro de Santa Lúcia, Vila Zacarias Fontan de Mello, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00003105-3, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0323/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:12247/2022/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 1267/2022-IG-CG/Correg., de 18/10/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº192 de 21/10/2022, pág. 17, designando o Subten. Ubiratan Leite da Silva como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas no bojo do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003105-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de dezembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001293-8

PORTARIA Nº 0222/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A.R.N. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0710011-13.2023.8.02.001, ter sido vítima de suposto caso de abuso de autoridade perpetrado por policiais militares na ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 15 de março de 2023 na Avenida Dr. Juraci Pereira, no bairro do Benedito Bentes, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC, instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001144-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0230/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício nº E: 15834/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1727/2023-IP-CG/Correg., de 29/08/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 168 de 13/09/2023 (Adit) p.13, designando o 1º Ten Leonardo Peixoto Panseri como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001144-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de dezembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001028-4

PORTARIA Nº 0223/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO que A.S.G. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0702892-98.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposta violência perpetrada por policiais militares na ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2023, no Residencial Parque do Vale dos Corais, no bairro do Antares, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC, instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00000456-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0169/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício nº E: 15833/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1722/2023-IP-CG/Correg., de 29/08/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 168 de 13/09/2023 (Adit) p.13, tendo sido designado o 2º Ten João Paulo Tenório de Oliveira como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000456-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de dezembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001474-7

PORTARIA Nº 0207/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada expediente emanado pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL, versando acerca de graves violações ocorridas no Presídio de Segurança Máxima 3, inclusive da suposta prática do crime de tortura, verificadas durante inspeção realizada pela referida Comissão no dia 26 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002489-0, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0411/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Secretaria Estadual de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS já no dia 03 de julho de 2023, solicitando, dentre outras providências, a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão informou, através do Ofício E:6241/2023/SERIS, ter instaurado a



Investigação Preliminar nº 34000.00015502/2023, por meio da Portaria nº 826/2023, publicada no Boletim Interno da SERIS no dia 15/05/2023, com designação do servidor Ricardo Canuto Machado para instruir a investigação;

CONSIDERANDO, contudo, que, até a presente data, a SERIS não informou quais as soluções encontradas no bojo do procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002489-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar nº 34000.00015502/2023, instaurada por meio da Portaria nº 826/2023;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito, inclusive com análise dos resultados obtidos conforme item 3), acima, a fim de que se possam identificar indícios mínimos que justifiquem a instauração de inquérito policial pela Polícia Civil do Estado de Alagoas, com designação de Delegado Especial para sua condução.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001472-5

PORTARIA Nº 0205/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.P.S.B. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial atribuída a policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 17h45min do dia 25 de maio de 2023, na Avenida Gustavo Paiva, bairro de Cruz das Almas, nesta capital, consoante disposto no APF – Auto de Prisão em Flagrante nº 5433/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002485-6, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0389/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar já no dia 03 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002485-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0628/2022/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001583-5

PORTARIA Nº 0009/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia oriunda do comparecimento voluntário da Sra. Kátia Manuela Silva do Nascimento à 61ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando que estão abrigadas, desde 09 de julho de 2023, no Colégio Hélio Lemos, antigo Nosso Lar, no bairro da Ponta Grossa, 58 (cinquenta e oito) famílias afetadas pelas enchentes de 2023, que não estavam recebendo os tratamentos básicos adequados para sua manutenção na condição de desabrigados;

CONSIDERANDO que, no dia 9 de agosto de 2023, por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2023.00003149-0, esta PJC solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES e à Prefeitura de Maceió que fosse assegurado o fornecimento integral de assistência médica e alimentar aos desabrigados durante todo o período em que estiverem alocados nos abrigos, como também, para que fosse informado, mediante relatório circunstanciado, quais as medidas adotadas para o retorno seguro dessa comunidade vulnerável ao seu domicílio e outras possíveis medidas pendentes de realização;

CONSIDERANDO que, em outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, por meio de sua Coordenação de Situações Emergenciais, informou que estaria prestando toda assistência social e concedendo aos desabrigados o benefício eventual de auxílio-moradia, o programa Bolsa Família, 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), massa alimentar, leite, água mineral, kits de higienização pessoal e fraldas descartáveis e que ainda permaneceriam na condição de desabrigadas 14 (catorze) famílias, totalizando 50 (cinquenta) indivíduos, entre crianças e adultos, sendo que aguardariam a contemplação de uma unidade habitacional pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a fim de que pudessem sair, em definitivo, do abrigo provisório;

CONSIDERANDO que em 17 de novembro de 2023, por intermédio do Ofício nº 0094/2023/61PJC-Capit, esta Promotoria de Justiça Especializada solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA que informasse quais os critérios



estabelecidos para entrega das unidades habitacionais e qual a situação cadastral dos desabrigados que se encontram ou se encontravam na Escola Nosso Lar, conforme lista apresentada pela própria SEMDES;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003149-0, antes do recebimento de qualquer resposta por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA sobre a demanda formulada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do Ofício nº 0094/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, requisitando-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA que encaminhe as informações atinentes aos critérios estabelecidos para a entrega das unidades habitacionais e que informe acerca da situação cadastral dos desabrigados que se encontram ou se encontravam na Escola Nosso Lar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

Atos diversos

Procedimento Preparatório n.º06.2023.00000503-7

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por evolução de Notícia de Fato, esta apresentada em 01 de junho de 2023, com o objetivo de apurar a regularidade do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA-AL, com a devida observância da Lei de Acesso à Informação.

Oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Olivença/AL, este, à fl. 4, solicitou um prazo maior para atualização e correta aplicação da lei, com a justificativa de que a atual Mesa Diretora teria assumido o Comando da Casa há apenas 06 (seis) meses e estariam tentando colocar a casa em ordem. Em relação ao Portal da Transparência, entre a passagem da Mesa Diretora do Biênio 2021/2022 para a atual Direção da Casa não teria ocorrido transição, sem repasse das informações, impossibilitando que o Portal da Transparência fosse alimentado normalmente.

Informou, ainda, que ocorreria a substituição de Empresa responsável pelo gerenciamento e fornecimento das informações, e como esta não forneceu seu banco de dados para que fosse dado continuidade ao fornecimento de informações junto a nova Empresa, os dados estariam sendo inseridos manualmente.. Assim, solicitou dilação de prazo de 30 (trinta) para que as informações fossem devidamente atualizadas.

Com o termo final do prazo concedido e não apresentadas as informações necessárias, tornou-se indispensável a instauração deste procedimento para novas diligências, em especial a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme fls. 9/14.

Assim, com prazo de 15 dias para aceitação e cumprimento, foi encaminhada RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olivença/AL, para fins de: 1) PROMOVER a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º); 2) solucionar a irregularidade, apresentando relatório atualizado do Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Olivença/AL.

Às fls. 18/22, a Câmara de Vereadores, em atenção à Recomendação supramencionada, informou que houvera o cumprimento da Recomendação, estando o Portal do Poder Legislativo Municipal de Olivença-AL em pleno funcionamento, anexando relatório de fls. 19/22.

À fl. 30, este Promotor de Justiça solicitou a atuação conjunta e apoio do Núcleo do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Alagoas, sendo deferido, conforme fls. 31/33.

Às fls. 34/39, o NUDEPAT, em atuação conjunta, apresentou relatório avaliativo, com base no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA desenvolvido pela ENCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro). Como resultado, foram constatadas algumas irregularidades (fls. 37/38).

Desta forma, novamente oficiado ao Presidente da Câmara para que averiguasse as pendências encontradas pelo NUDEPAT (fls. 44/45), respondeu por meio do ofício de fl. 46, comprovando a regularização das últimas pendências, tudo conforme endereços eletrônicos anexados.

Por fim, este Promotor de Justiça, presidente deste procedimento deste o início, entende que o caso encontra-se totalmente



solucionado na via resolutiva, com expedição de Recomendação, solicitação de atuação conjunta com o Núcleo do Patrimônio e apresentação de relatórios técnicos, acarretando a comprovação da regularidade do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores.

Foram esgotadas todas as possibilidades de diligências, sendo desnecessária a propositura de ação civil pública, uma vez que solucionado o caso.

Dessa forma, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Notifique as partes, com a observação do art. 10, § 1º a 3º da Res. 23/07.

Após, encaminhe-se ao egrégio CSMP.

Santana do Ipanema, 02 de janeiro de 2024.

Alex Almeida Silva

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000390-6

PORTARIA: 0008/2024/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo do Ministério Público Federal, por meio de declínio de atribuição, noticiando irregularidades na compra de medicamentos adquiridos pelo município de Mata Grande à empresa RR Distribuidora LTDA nos exercícios de 2016/2017, tendo como beneficiários direto as pessoas de José Jacob Gomes Brandão e Gabriel Brandão Gomes, estes prefeito e secretário de finanças e saúde à época;

CONSIDERANDO que a vasta documentação que integra o procedimento, somada aos autos do processo criminal que se desenvolve na 17ª Vara Criminal, concedem fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa, além de exigirem ação na esfera cível para restituir os danos eventualmente experimentados pelo erário como decorrência dos atos ilegais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...";

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos objeto deste procedimento, em especial no que se refere às consequências patrimoniais do ato ilícito e delimitação das responsabilidades, inclusive com a possibilidade de posterior aditamento para a inclusão de coautores em seu polo passivo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, tendo como investigados José Jacob Gomes Brandão e Gabriel Brandão Gomes, e como objeto a prática de atos de improbidade decorrentes da compra de medicamentos por parte do Município de Mata Grande à empresa RR Distribuidora LTDA nos anos de 2016/2017; razão pela qual DETERMINO de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Solicitação de acesso integral ao processo 0800162-98.2018.8.02.0001, que tramita em segredo de justiça na 17ª Vara Criminal da Capital, a fim de verificar a existência de documentos que venham a auxiliar na instrução deste inquérito civil;

- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Mata Grande, 03 de janeiro de 2024.

Paulo Victor Sousa Zacarias

Promotor de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00001055-1

PORTARIA: 0007/2024/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da situação do regime próprio de previdência do município de Canapi e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi notificada, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, acerca de irregularidades no regime próprio de previdência do município de Canapi, que não está enviando regularmente os demonstrativos de informações previdenciárias e repasses – DIRP – à Secretaria de Previdência;

CONSIDERANDO que em consulta ao sistema do Ministério da Previdência, verificamos que o município de Canapi está atualmente em situação de regularidade condicionada, ou seja, com emissão positiva decorrente de determinação judicial;

CONSIDERANDO que a manutenção deste cenário pode trazer prejuízos a um considerável número de contribuintes deste regime de previdência, atraindo a necessidade de intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito como objeto dos presentes autos a fiscalização e cobrança pela regularização do Certificado de Registro Previdenciário do município de Canapi;

II – Publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

III – Notificação do Poder Público municipal, a fim de que informe a atual situação do município em relação ao certificado de registro previdenciário, bem como do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses;

IV – Adoção de diligências complementares após o expediente acima indicado.

Canapi, 03 de janeiro de 2024

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00001056-2

PORTARIA: 0006/2024/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da situação do regime próprio de previdência do município de Mata Grande e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi notificada, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, acerca de irregularidades no regime próprio de previdência do município de Mata Grande, que não está enviando os demonstrativos de informações previdenciárias e repasses – DIRP – à Secretaria de Previdência;

CONSIDERANDO que em consulta ao sistema do Ministério da Previdência, verificamos que o município de Mata Grande está



em situação irregular, onde o último certificado de registro previdenciário está com a vigência expirada;
CONSIDERANDO que a manutenção deste cenário pode trazer prejuízos a um considerável número de contribuintes deste regime de previdência, atraindo a necessidade de intervenção do Ministério Público;
CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- I – Delimito como objeto dos presentes autos a fiscalização e cobrança pela regularização do Certificado de Registro Previdenciário do município de Mata Grande;
 - II – Publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
 - III – Notificação do Poder Público municipal, a fim de que informe a atual situação do município em relação ao certificado de registro previdenciário, bem como do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses;
 - IV – Adoção de diligências complementares após o expediente acima indicado.
- Mata Grande, 03 de janeiro de 2024

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00001249-3

PORTARIA: 0005/2024/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de políticas públicas relacionadas à saúde e proteção dos animais, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi procurada pela municipalidade para tratar da preocupante situação de cachorros e gatos de rua na cidade de Mata Grande, em sua maioria abandonados e que, em liberdade, procriam de forma desordenada, necessitando da intervenção do Poder Público para a elaboração de um plano de ação, visando a adoção de ações e medidas legislativas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por estes animais, buscando a prevenção, promoção e proteção à saúde humana, auxiliando o poder público no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a presença e proliferação desordenada de animais, nas circunstâncias atualmente verificadas, gera riscos à saúde dos cidadãos, cabendo ao Poder Público agir para garantir os serviços e ações de saúde, conforme dispõe o art. 198 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- I – Delimito como objeto dos presentes autos a fiscalização e adoção, em conjunto com o Poder Público Municipal, de ações necessárias à vigilância, prevenção e controle dos animais de rua da cidade de Mata Grande, inclusive com a possibilidade de esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento congênere, além do aprimoramento do espaço atualmente existente para o recebimento desses animais;
 - II – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
 - III – Notificação do secretário do meio ambiente de Mata Grande, a fim de que este preste informações atualizadas acerca do cenário dos animais de rua do município, do local existente para o recebimento e tratamento desses animais, bem como apresente plano inicial de ação para o enfrentamento do problema, com posterior designação de reunião para as tratativas iniciais;
 - IV – Adoção de diligências complementares após os expedientes acima indicados;
- Mata Grande, 03 de janeiro de 2024



PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00001048-4
PORTARIA: 0004/2024/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de políticas públicas relacionadas à educação, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a remessa de relatório de fiscalização proveniente do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com constatação de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB repassados ao município de Mata Grande, principalmente no que se refere à estrutura das escolas municipais;

CONSIDERANDO que o referido relatório diz respeito ao cenário verificado no exercício de 2018, demandando a análise e fiscalização da situação atual das unidades de ensino, bem como a aplicação das verbas recebidas para esta finalidade, estrutura das escolas, capacitação dos servidores e funcionamento dos órgãos de acompanhamento e controle;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito como objeto do presente procedimento o contínuo acompanhamento da situação das escolas públicas do município de Mata Grande, mediante a realização de inspeções in loco, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa;

II – A publicação da referida portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

III – A organização de cronograma para a realização de visita às escolas descritas no relatório 201800258;

IV – Adoção de medidas complementares necessárias após os expedientes iniciais de fiscalização.

Mata Grande, 03 de janeiro de 2024

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0001/2024/PJ-INova

Inquérito Civil nº 09.2022.00000671-0



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 37, XVI, a vedação de acumulação de cargos públicos, exceto quando houve compatibilidade de horários e nas hipóteses taxativamente previstas;

CONSIDERANDO que a vedação de cumulação incide, inclusive, quando o servidor encontra-se afastado de um dos cargos por motivo de licença ou assemelhado;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos é dever da Administração Pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita de Igreja Nova, o Sr. VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA que:

Notifiquem todos os servidores públicos que estejam cumulando funções de forma ilegal para que, no prazo de 72 (setenta e duas) façam a opção entre os cargos. Em caso de não haver a mencionada opção, sejam, imediatamente, exonerados do (s) cargo (s) acumulado (s);

Cientifique todos os servidores públicos municipais da ilegalidade da acumulação, para os casos em que as funções cumuladas estejam atreladas a entes públicos distintos, a fim de que realizem a escolha, sob pena de incidir na prática de ato de improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica o destinatário pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como desta Promotoria de Justiça, com envio de cópias ao Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios, para conhecimento e ampla divulgação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação no diário oficial do MPAL.

Igreja Nova, 03 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2024.00000005-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art.



4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, em 02 (dois) de janeiro de 2024, este Ministério Público foi comunicado do início de movimento grevista, envolvendo a categoria dos Guarda Municipais, de Palmeira dos Índios;

CONSIDERANDO que, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu as Guarda Municipais como integrantes do sistema de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a proteção ao direito à segurança pública e ao patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para acompanhamento da movimentação grevista e seus impactos no serviço público, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e

2) remessa, pela via eletrônica, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.

3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Palmeira dos Índios – AL, em 03 de janeiro de 2024.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

MP: 09.2024.00000007-9

PORTARIA nº 0004/2024/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Igreja Nova, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, resta o prazo em questão expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;



CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de IGREJA NOVA adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, nos artigos 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação no Município de IGREJA NOVA, e determinar, desde já, as seguintes providências:

1. Autue-se a presente portaria, procedendo ao registro no SAJMP;
2. Oficie-se ao Prefeito do Município dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município e, em caso afirmativo, em qual fase se encontra o referido plano, fazendo juntar a documentação comprobatória;
3. Oficie-se ao Secretário de Educação para que encaminhem a relação das escolas em que há adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PSC);
4. Oficie-se à Secretaria deste Juízo para que encaminhe a relação dos processos referente à prática de atos infracionais (boletim de ocorrência circunstanciado e representações);
5. Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça a instauração deste procedimento;
6. Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 03 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA